

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**  
**Seção I**  
**Da Mesa**

Art. 10. A Mesa da Câmara compete à direção de todos os seus trabalhos legislativos.

§ 1º Dirigindo os trabalhos legislativos ou representando a Câmara externamente, funcionará sob a denominação de Mesa Diretora.

§ 2º A Mesa compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários (as), obedecendo o regime proporcional, tanto quanto possível, para seu preenchimento entre as bancadas ou blocos partidários.

## **Seção II**

### **Da Comissão Executiva**

Art. 11. Compete à Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, constituída pelo (a) Presidente, 1º e 2º Secretários (as), além das outras atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

I - praticar atos de execução das deliberações de Plenário, na forma deste Regimento;

II - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, como alterá-la, quando necessário;

III - propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixar os respectivos vencimentos;

IV - colocar à disposição de órgãos e entidades, mediante requisição, funcionários(as) da Câmara Municipal, com ou sem ônus, salvo para a Justiça Eleitoral;

V - prestar informação a qualquer munícipe ou entidade em prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido por escrito, sobre qualquer assunto acerca da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade;

VI - tomar todas as providências dos trabalhos administrativos;

VII - promover a resenha dos trabalhos de cada período legislativo, para dar conhecimento à Câmara Municipal na última sessão do ano;

VIII - determinar a reconstituição dos processos extraviados ou retidos indevidamente além dos prazos regimentais, a fim de que prossiga a sua tramitação;

IX - providenciar o registro dos diplomas e termo de posse dos Vereadores e Vereadoras, em livros especiais, assim como dos(as) Suplentes, quando convocados;

X - afixar em local público, de fácil acesso à população, a prestação de contas anual da gestão financeira da Câmara; e

XI - promulgar os decretos legislativos e as resoluções.

Parágrafo único. Fica definido os percentuais de 20%(vinte por cento) para Presidente e 10%(dez por cento) para o 1º e 2º Secretários(as) a serem observados desde o início da 16ª Legislatura e suas subseqüentes, e a ser introduzido a partir do ano subseqüente ao da aprovação desta Resolução. **(Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09).**

### **Seção III**

#### **Das Atribuições do (a) Presidente**

Art. 12. O (a) Presidente é o (a) representante do Poder Legislativo, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. O (a) Presidente designará as comissões, autorizadas pela Câmara Municipal, para representá-lo especialmente, na forma regimental.

Art. 13. Compete ao (a) Presidente da Câmara dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, com as seguintes atribuições:

I - presidir as sessões;

II - conceder a palavra ao Vereador ou Vereadora e chamar a atenção do orador ou oradora ao esgotar-se o tempo do expediente, da ordem do dia ou o que lhe faculte este regimento para falar;

III - advertir o orador ou oradora, retirando-lhe a palavra, se não atender, suspendendo a sessão, se não obedecido, caso se trate de matéria estranha ou vencida, falte com a devida consideração ao Poder, à Mesa Diretora, a Vereador, a Vereadora ou representante do poder público;

IV - despachar o expediente da sessão;

V - assinar a ata em primeiro lugar;

VI - submeter às matérias à discussão;

VII - indicar o ponto sobre o qual incidir a votação;

VIII - apurar e proclamar o resultado das votações;

IX - designar os membros das comissões e seus substitutos de acordo com a indicação partidária e observado o disposto no art. 21, § 4º, deste regimento;

X - declarar a perda do lugar de membro da Comissão, por retenção de processo ou por motivo de faltas, além dos limites regimentais previstos no art. 45, e seus incisos; e

XI - tomar o compromisso dos Vereadores e Vereadoras;

a) da Comissão Executiva;

XII - resolver as questões de ordem suscitadas em sessão; e

XIII - observar e fazer observar as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica e este Regimento Interno;

b) dos Presidentes das Comissões;

XIV - suspender a sessão ou encerrá-la na impossibilidade de manter a ordem; e

XV - presidir as reuniões:

c) dos (as) líderes de partidos ou blocos partidários.

XVI - assinar os atos da Mesa Executiva em primeiro lugar;

XVII - convocar sessão legislativa extraordinária, quando requerida de acordo com o § 1º do art. 3º deste Regimento;

XVIII- convocar suplentes de Vereador ou Vereadora para substituição em caso de renúncia, morte, licença ou investidura em função permitida por lei;

XIX - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido às suas prerrogativas;

XX - assinar a correspondência da Câmara dirigida aos (as) Presidentes da República, do Senado e Câmara Federal, Supremo Tribunal, aos (as) Ministros (as) de Estado, Governadores (as) de Estado, aos (as) Prefeitos (as), aos(as) Presidentes de Assembléias Legislativas e autoridades do mesmo plano;

XXI - subscrever as representações e quaisquer atos do Poder Legislativo do Município de Belém;

XXII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

XXIII- promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

XXIV - fazer publicar os atos da Comissão Executiva, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

~~XXV- assinar folhas de pagamento, juntamente com o 1º e 2º Secretários(as);~~ **( Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09) ( texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015) ;**

**XXVI -** dirigir e inspecionar, juntamente com o 1º e 2º Secretários (as) , os serviços administrativos da Câmara Municipal; **(Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09)**

~~XXVII - ordenar e fiscalizar a execução de despesas, efetuar pagamentos autorizados pela Mesa Diretora e assinar os documentos contábeis respectivos, juntamente com o 1º e 2º Secretários (as); e~~ **( Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09) ( texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015) ;**

XXVIII. presidir as reuniões da Comissão Executiva para as assinaturas dos documentos de que tratam os incisos XXV e XXVII deste artigo e os itens 12 e 13 do art. 17 do Regimento Interno deste Poder, e, no caso de licença, impedimento e ausência deverão obedecer a hierarquia disposta no artigo 19 deste Regimento Interno. **( Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09)**

§ 1º O(a) Presidente da Câmara substituirá o(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 2º Será declarada a perda do mandato do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereadores e Vereadoras, nos casos previstos em Lei, salvo as

hipóteses dos incisos III e V do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Belém, através de Ato do(a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º As gratificações eventuais como: (Técnico Especializado, horas-extras Tempo Integral, Dedicção Exclusiva) serão assinadas pelos 1º e 2º Secretários juntos à Presidência. **.( Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09)**

Art. 14 . O (A) Presidente da Câmara Municipal de Belém terá voto pessoal e de qualidade.

Art. 15. Para tomar parte em qualquer discussão, o(a) Presidente da Câmara transferirá momentaneamente a função ao(a) seu (ua) substituto legal, só retornando após a votação.

#### **Seção IV Dos(as) Vice-Presidentes**

Art. 16. Sempre que o(a) Presidente não se encontrar no Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, o(a) Primeiro(a) Vice-Presidente e, na sua falta, o(a) Segundo(a) Vice-Presidente, ou seus(uas) substitutos hierárquicos, o(a) substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que presente.

Parágrafo único. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, o(a) Primeiro(a) Vice-Presidente e, na sua falta o(a) Segundo(a) Vice-Presidente, ficará investido(a) na plenitude das funções do(a) Presidente.

#### **Seção V Dos(as) Secretários(as)**

Art. 17 . São atribuições do (a) Primeiro (a) Secretário (a):

1 - substituir os membros da Mesa em suas faltas ou impedimentos, na ordem hierárquica;

2 . proceder a chamada dos Vereadores e Vereadoras e assinar a ata depois do(a) Presidente;

3 . ler, assentado, toda e qualquer matéria referente às sessões legislativas;

4 . verificar a votação e informar ao(a) Presidente o resultado da contagem;

5 . assinar as resoluções e decretos legislativos da Câmara ou da Comissão Executiva, depois do(a) Presidente;

6 . providenciar a entrega, à medida que cheguem ao Plenário, do avulso da ordem do dia;

7 . superintender os serviços da Secretaria, fazendo observar o Regimento Interno da Casa;

8 . providenciar a publicação das atas das sessões;

9 . receber requerimentos, representações, publicações, convites, ofícios e demais papéis destinados à Câmara, depois de protocolados no setor competente; e

10. assinar a correspondência da Câmara, ressalvados os casos expressos neste Regimento;

11. dirigir e inspecionar, juntamente com o Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal ;( **Redação incluída pela Resolução nº 44, de 04.11.09**)

~~12. fiscalizar a execução de despesas. efetuar os pagamentos autorizados pela Mesa Diretora e assinar os documentos contábeis respectivos juntamente com o Presidente e autorizar despesas de pronto-pagamento; ;( Redação incluída pela Resolução nº 44, de 04.11.09); ( texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015) e~~

~~13. assinar folhas de pagamento, juntamente com o Presidente.” ;( Redação incluída pela resolução nº 44, de 04.11.09) ( texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015) .~~

Art. 18 . São atribuições do Segundo Secretário (a):

1 . substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) durante os períodos de licença, impedimento e ausência;

2 . fiscalizar a elaboração da ata.

3 . assinar a ata após o(a) Primeiro(a) Secretário(a);

4 . assinar as resoluções e decretos legislativos da Câmara ou da Comissão Executiva após o Primeiro Secretário(a); e

5 . organizar os anais.

6. dirigir e inspecionar, juntamente com o Presidente e o(a) 1º Secretário (a), os serviços administrativos da Câmara Municipal ;( **Redação incluída pela resolução nº 44, de 04.11.09**)

~~7. fiscalizar a execução de despesas efetuar os pagamentos autorizados pela Mesa Diretora e assinar os documentos contábeis respectivos juntamente com o Presidente e autorizar despesas de pronto-pagamento; ( Redação incluída pela resolução nº 44, de 04.11.09) e ( texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015) e~~

~~8. assinar folhas de projetos, juntamente com o Presidente; ( Redação incluída pela resolução nº 44, de 04.11.09) ( texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015) .~~

Art. 19 . São atribuições do(a) Terceiro(a) e Quarto(a) Secretários(as) substituir os membros da Mesa, em suas faltas ou impedimentos, na ordem hierárquica.